



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 958551
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Contagem
Exercício: 2014
Responsável: Carlos Magno de Moura Soares

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 14/12/2017, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f.93/96), e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 21 (vinte e um) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 02/05/2018, conforme Ata e Resolução n. 023/2018 (f. 103/109).
4. Com a presença de 17 (dezessete) edis, as contas foram aprovadas por 16 (dezesseis) votos¹, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora da Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

Processo n.: 958551
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Contagem
Exercício: 2014
Responsável: Carlos Magno de Moura Soares

¹ Apesar de constar em Ata que a aprovação foi por unanimidade de votos, apenas 16(dezesseis) votos nominais foram contabilizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)